

**TERMO DE REFERÊNCIA**

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS HABITACIONAIS, PARCERIAS E INOVAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO DE SANEAMENTO

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Número do Processo - SISLOG

**109319**

Número do Processo - SEI

**202400005033733**

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

**Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO**

<b>1.1. Dados do Processo</b>	Número do Processo Administrativo no Sei 202400005033733
<b>1.2. Adequação Orçamentária</b>	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de

2023.

**Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

<b>2.1. Descrição resumida do objeto</b>	Contratação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual apoiando do ponto de vista técnico e econômico-financeiro, o Governo do Estado de Goiás, na elaboração dos Planos Microrregionais de Abastecimento de Água Potável - PMAAs, nos termos do Art. 19º da Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei de nº 14.026/2020 e seus consectários e da Lei Complementar Estadual nº 182/2023, bem como os Regimentos Internos das três MSBs.
<b>2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços</b>	Prestação de Serviços de forma parcelada, nos termos do Cronograma constante neste TR.
<b>2.3. Natureza da execução do objeto</b>	Prestação de Serviços: não continuada
<b>2.4. Característica do objeto</b>	Especial, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
<b>2.5. Instrumento Contratual</b>	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
<b>2.6. Prazo de vigência contratual</b>	O prazo de vigência contratual é de 18 meses, contados imediatamente após a publicação do contrato ou instrumento equivalente no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS**

**3.1.** Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

<b>Descrição do item 001</b>	
Código 1066 - Serviços Técnicos	
Especializados, assessoria técnica.	
Período (Meses)	1
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	seinfra
Diferença Mínima	R\$
Valor Unitário	R\$ 4.200.000,00
Valor Total	R\$ 4.200.000,00

**3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais).**

**3.3.** O preço total estimado da contratação fundamenta-se na proposta comercial ofertada pela futura contratada, que é detentora de notória especialização, conforme preconiza o art. 10º, do Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021, o qual leciona acerca da imprescindibilidade da justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado no mercado.

**3.4.** Valendo-se do permissivo legal contido no art. 10, §§1º, 2º, apresentamos o descriptivo da análise e dos parâmetros de formação de preço, com a avaliação de que o ofertado é condizente com o praticado no mercado:

**3.4.1.** Esta contratação, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), será de uma entidade de notória especialização, com equipe técnica com total experiência e expertise para o desenvolvimento do objeto a ser contratado, qual seja, a elaboração dos Planos Microrregionais de Abastecimento de Água Potável - PMAAs, nos termos do Art. 19º da Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei de nº 14.026/2020 e seus consectários e da Lei Complementar Estadual nº 182/2023, bem como os Regimentos Internos das três MSBs.

**3.4.2.** Como se trata de objeto dotado de especialidade e especificidades únicas, não há que se falar em comparação objetiva de valores, porém, de toda forma, com vistas a demonstrar que a proposta ofertada é condizente com os valores praticados no mercado, foram feitas pesquisas com dois outros fornecedores, também de notória especialização no ramo do objeto da contratação, onde, somente a título ilustrativo, restou demonstrado que a proposta da Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia (FUNDACE) ainda assim se demonstra mais vantajosa para a Administração.

**3.4.3.** Ressalte-se que mesmo se assim não fosse, ainda restaria demonstrada a vantajosidade da contratação face à notória especialização da contratada e, também, em razão de que a mesma já tem demonstrado sua total capacidade, com resultados concretos ofertados ao Estado de Goiás, através de outra contratação correlada junto a esta Secretaria, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

**3.4.4.** Arrematando, a fim de se utilizar mais uma referência de vantajosidade para a administração acerca dos valores ofertados, foram trazidos aos autos outros contratos de objetos semelhantes, onde a FUNDACE figura como Contratada, na tentativa de se demonstrar que os mesmos guardam total coerência com os valores de mercado para o objeto em deslinde.

**3.4.5.** Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

**3.5.** Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados com recursos do Tesouro Estadual, dentro do orçamento da SEINFRA, Programa 1050 – Saneamento e Gestão de Resíduos Sólidos, Fonte 25000100 - Recursos não Vinculados de Impostos, Código Orçamentário 0000 - Identificação de Despesas Gerais.

---

**Tópico 4 - DA JUSTIFICATIVA****Da justificativa da contratação**

**4.1.** O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

**4.2.** Os serviços contemplados no objeto da contratação visam atender aos preceitos estabelecidos pela Lei Federal. nº 11.455/2007, em especial artigo 9º, inciso I. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto estadual nº 10.207/2023, este Termo de Referência constitui-se como uma das ferramentas para

contratação de empresa para elaboração dos Planos Microrregionais de Abastecimento de Água – PMAAs, das três Microrregiões de Saneamento Básico do Estado de Goiás.

**4.3.** O exercício da titularidade dos serviços de saneamento básico pelas Microrregiões de Saneamento Básico no Estado de Goiás (MSB Leste/MSB Centro/MSB Oeste) tem fundamento no disposto na alínea “a”, do inciso VI, do Art. 3º, bem como no inciso II, do Art. 8º, da Lei 11.445/2007, e as Microrregiões foram regularmente instituídas através do Art. 1º, da Lei Complementar Estadual 182/2023, todos abaixo transcritos:

*Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:*

[...]

*VI - prestação regionalizada: modalidade de prestação integrada de um ou mais componentes dos serviços públicos de saneamento básico em determinada região cujo território abrange mais de um Município, podendo ser estruturada em:*

*a) região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião: unidade instituída pelos Estados mediante lei complementar, de acordo com o § 3º do art. 25 da Constituição Federal, composta de agrupamento de Municípios limítrofes e instituída nos termos da Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole);*

*Art. 8º Exercem a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico:*

[...]

*II - o Estado, em conjunto com os Municípios que compartilham efetivamente instalações operacionais integrantes de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, instituídas por lei complementar estadual, no caso de interesse comum.;*

*Art. 1º Esta Lei Complementar Estadual nº 182/2023 institui as Microrregiões de Saneamento Básico – MSBs e suas respectivas estruturas de governança, com fundamento no § 3º do art. 25 da Constituição Federal, na alínea “a” do inciso I do art. 4º da Constituição Estadual e na alínea “a” do inciso VI do art. 3º da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.*

**4.4.** A obrigação dos titulares, as MSBs Leste/Centro/Oeste, em elaborar os planos de saneamento básico, consta do inciso I, do Art.9º, da Lei 11.445/2007, alterada pela Lei 14.026/2020, abaixo transcrita:

*Art. 9º O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:*

*I - elaborar os planos de saneamento básico, nos termos desta Lei, bem como estabelecer metas e indicadores de desempenho e mecanismos de aferição de resultados, a serem obrigatoriamente observados na execução dos serviços prestados de forma direta ou por concessão;*

**4.5.** As atribuições da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA, em especial no que diz respeito ao saneamento básico, encontra-se no disposto na alínea “e”, do inciso I, e no § 1º, ambos do Art. 27. da Lei 21.792/2023, abaixo transcritos:

"Art. 27. À SEINFRA competem:

*I – a formulação das políticas estaduais de habitação, obras públicas e saneamento básico, exceto de resíduos sólidos, bem como o planejamento, o monitoramento e o acompanhamento de sua execução, de seu fornecimento e da prestação dos serviços relacionadas a elas, também a respectiva captação de recursos, em especial:*

[...]

*e) do saneamento básico; e*

[...]

*§ 1º A SEINFRA, no exercício de suas competências, atuará na esfera do saneamento básico, exceto resíduos sólidos, sobre o conjunto dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.;*

**4.6.** Compete também à SEINFRA a função de apoio administrativo das Microrregiões de Saneamento do Estado de Goiás, conforme preconizado no Art. 21, da Lei Complementar Estadual 182/2023, bem como no Art. 79, dos Regimentos Internos das MSBs, abaixo transcritos:

*Art. 21. Resolução do Colegiado Microrregional definirá a forma da gestão administrativa da MSB.*

*Parágrafo único. Até que seja editada a Resolução prevista no caput, as funções de secretaria e suporte administrativo da MSB serão desempenhadas pelo Estado, na forma definida pelo Chefe do Poder Executivo estadual.*

*Art. 79. Até que haja a resolução prevista no caput do art. 11, as funções de secretaria e suporte administrativo necessário ao atendimento dos propósitos da MSB serão exercidas pela Secretaria de Estado da Infraestrutura (SEINFRA) ou ao órgão que vier a sucedê-la.;*

**4.7.** A política de resíduos sólidos não é atribuição da SEINFRA, conforme inciso I, do Art. 27., da Lei 21.792/2023, transscrito no item 4.5 acima, razão pela qual exclui-se do seu escopo de atuação o tema limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

**4.8.** No que se refere ao Plano Regional de Esgotamento Sanitário estão no escopo do Contrato nº 23.2.0150.1, firmado entre o Estado de Goiás e o BNDES, e em decorrência disso não compõe o objeto deste Termo de Referência.

**4.9.** A prestação de serviços de saneamento de forma regionalizada é uma maneira de otimizar a eficiência e eficácia dos serviços de Saneamento Básico para que os prazos determinados pelo Marco Legal do Saneamento Básico (Leis nº 11.445/2007 e 14.026/2020) sejam atingidos com a universalização destes serviços.

**4.10.** No estado de Goiás, foram definidas três microrregiões de Saneamento Básico: MSB do Oeste; MSB do Centro; e MSB do Leste; o Anexo I apresenta os municípios integrantes de cada uma dessas MSBs, tudo conforme a Lei Complementar Estadual nº 182/2023.

**4.11.** Além das prescrições da Lei nº 11.445/2007, alterada pela nº 14.026/2020, e da Lei Complementar Estadual nº 182/2023, os Regimentos Internos das três MSBs preveem que os serviços públicos de Saneamento devem observar os planos regionais elaborados para cada MSB:

*Art. 3º A MSB-Centro tem por finalidade a integração da organização, do planejamento e da execução dos serviços públicos de saneamento básico.*

[...]

*§ 2º A prestação de serviços públicos de saneamento básico deve observar o plano microrregional elaborado para o conjunto dos Municípios atendidos, sem prejuízo da edição ou manutenção de plano municipal de saneamento básico suplementar.*

**4.12.** Por todo o exposto, é da competência da SEINFRA realizar a contratação de empresa especializada para realização de estudos no âmbito do Saneamento Básico, visando à elaboração dos planos microrregionais de abastecimento de água.

**4.13.** A demanda a ser contratada está prevista no PCA 2023/2024 e no eixo Goiás da Infraestrutura Social e Econômica, fl. 71 do PPA 2024-2027, sendo este um dos 8 (oito) eixos de políticas públicas a serem trabalhadas, a ampliação do sistema de saneamento básico em regiões carentes.

**4.14.** Quanto ao alinhamento estratégico, a presente contratação está em conformidade com os Programas e Ações do PPA 2024-2027 relacionados às atribuições desta Pasta, em conformidade com as suas competências, nos termos da Lei nº 22.317, 18 de outubro de 2023.

**4.15.** Dentro do Eixo Goiás da Infraestrutura Social e Econômica, tem-se o Objetivo Infraestrutura para Famílias no Programa 1050 – Saneamento e Gestão de Resíduos Sólidos (pág. 28 do Anexo Único do PPA). Este Programa compreende iniciativas relacionadas à gestão das políticas de saneamento básico, visando sua universalização, à gestão sustentável dos resíduos sólidos e à recuperação ambiental de bacias pela melhoria da gestão de lançamento de efluentes em corpos hídricos. Este mesmo Programa também incube à SEINFRA a promoção para universalização do Saneamento Básico, conferindo, desta forma, a atuação desta Secretaria apenas nas vertentes do Saneamento Básico, excetuando-se o tema limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

#### **Da justificativa técnica para execução dos serviços:**

**4.16.** A contratação para elaboração dos PMAAs é um dos instrumentos para atingimento da universalização do Saneamento Básico, previstos na Lei nº 14.026/2020. Conforme o inciso I e V, § 1º, art. 4º-A, nas normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que deverão promover a prestação adequada dos serviços, com atendimento pleno aos usuários, observados os princípios da regularidade, da continuidade, da eficiência, da segurança, da atualidade, da generalidade, da cortesia, da modicidade tarifária, da utilização racional dos recursos hídricos e da universalização dos serviços, bem como incentivar a regionalização da prestação dos serviços, de modo a contribuir para a viabilidade técnica e econômico-financeira, para a criação de ganhos de escala e de eficiência e a universalização dos serviços. Estas premissas têm como um dos instrumentos os planos regionais que, de acordo com os artigos 17 e 19 da Lei nº 14.026/2020. A regionalização de saneamento básico poderá obedecer a plano regional de saneamento básico elaborado para o conjunto de Municípios atendidos, conforme abaixo transcritos.

*Art. 17. O serviço regionalizado de saneamento básico poderá obedecer a plano regional de saneamento básico elaborado para o conjunto de Municípios atendidos.*

*§ 1º O plano regional de saneamento básico poderá contemplar um ou mais componentes do saneamento básico, com vistas à otimização do planejamento e da prestação dos serviços.*

*§ 2º As disposições constantes do plano regional de saneamento básico prevalecerão sobre aquelas constantes dos planos municipais, quando existirem.*

*§ 3º O plano regional de saneamento básico dispensará a necessidade de elaboração e publicação de planos municipais de saneamento básico.*

*§ 4º O plano regional de saneamento básico poderá ser elaborado com suporte de órgãos e entidades das administrações públicas federal, estaduais e municipais, além de prestadores de serviço*

*Art. 19.*

*[...]*

*§ 1º Os planos de saneamento básico serão aprovados por atos dos titulares e poderão ser elaborados com base em estudos fornecidos pelos prestadores de cada serviço.*

*[...]*

*§ 3º Os planos de saneamento básico deverão ser compatíveis com os planos das bacias hidrográficas e com planos diretores dos Municípios em que estiverem inseridos, ou com os planos de desenvolvimento urbano integrado das unidades regionais por eles abrangidas.*

*§ 4º Os planos de saneamento básico serão revistos periodicamente, em prazo não superior a 10 (dez) anos.*

*[...]*

*§ 9º Os Municípios com população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes poderão apresentar planos simplificados, com menor nível de detalhamento dos aspectos previstos nos incisos I a V do caput deste artigo.*

**4.17.** O PMAA é o instrumento de planejamento para atingimento do objetivo pretendido pela Lei, que é o acesso aos serviços de Saneamento Básico a todos os cidadãos goianos. O objeto deste TR refere-se ao abastecimento de água, consistindo no PMAA, conforme item 4.12 acima.

**4.18.** A elaboração de um PMAA requer uma equipe multidisciplinar e especializada. Eles devem ser elaborados após o processo de regionalização, tal como a governança das MSBs. Entende-se que regionalização também é um instrumento de planejamento essencial para a prestação de serviços públicos e possui o intuito de melhor planejar ações e planos integralmente para a operação de serviços.

**4.19.** Neste sentido, considerando a inexistência de uma equipe multidisciplinar na SEINFRA, bem como a limitação no quantitativo de servidores da Pasta; e, tendo em vista a necessidade de elaborações dos PMAs como um ótimo instrumento de implementação de políticas públicas voltadas ao Saneamento Básico, torna-se necessária a terceirização (contratação) de empresa, instituição ou fundação especializada no assunto para elaboração destes PMAs, considerando a complexidade de sua elaboração. Adicionalmente, o PMAA deve abranger todos os 246 municípios de Goiás.

**4.20.** Salienta-se, ainda, que nos termos do §1º, do Art. 17, da Lei nº 14.026/2020, citado no item 4.16, acima, esses planos podem ser realizados de forma separada para cada um dos componentes do Saneamento Básico.

## **Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

---

**5.1.** A aprovação da Lei nº 14.026/2020 (Novo Marco Regulatório do Saneamento) trouxe significativas mudanças para o setor de saneamento básico brasileiro, impactando diretamente o Estado de Goiás. Diante

da necessidade urgente de universalização do saneamento básico, especialmente no que diz respeito à ampliação dos serviços de água e esgoto em um horizonte de curto prazo, previsto para 2033, torna-se crucial um realinhamento estratégico e um investimento robusto nesse setor.

**5.2.** Este novo cenário institucional demanda investimentos de grande porte para alcançar a universalização dentro do prazo estipulado pelo novo marco regulatório. Isso implica em um reposicionamento do setor de saneamento, principalmente, no que se refere à origem dos recursos e à forma de atuação dos principais atores envolvidos.

**5.3.** Considerando a complexidade dos estudos e levantamentos a serem realizados para cada MSB do Estado de Goiás para elaboração dos seus respectivos PMAAs, os quais demandarão equipes profissionais multi e interdisciplinares, a empresa a ser contratada deverá possuir expertise na elaboração de instrumentos de planejamento inerentes na área de Abastecimento de Água, bem como nas áreas socioambiental, socioeconômica, econômico-financeira e demográfica.

**5.4.** No caso em análise, observa-se a previsão legal para a contratação direta, por meio de inexigibilidade, conforme estabelece o Artigo 74, inciso III, alínea "a" da Lei n.º 14.133/2021. Este dispositivo determina que a licitação é inexigível quando a competição é inviável, especialmente em relação à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. É importante ressaltar que a inexigibilidade não se aplica a serviços de publicidade e divulgação, que incluem assessorias, consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

**5.5.** Em razão da hipótese da contratação se tratar de inexigibilidade de licitação, conforme a legislação brasileira, ocorre em situações em que a competição é inviável, permitindo a contratação direta. Mesmo quando há condições para a realização de licitação, o legislador prevê essa modalidade devido à natureza específica da entidade contratante. A inexigibilidade acontece quando não existe a possibilidade de concorrência entre entidades civis interessadas em fornecer bens ou serviços ao poder público. Nesses casos, a escolha do executante deve ser baseada na análise de critérios objetivos que justifiquem a contratação direta, nos seguintes termos:

**5.5.1.** Para aquisição de materiais, equipamentos, gêneros ou contratações de serviços que só possam ser fornecidos por um produtor (caso de fornecedor exclusivo);

**5.5.2.** Para a contratação de um profissional do setor artístico, desde que ele seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

**5.5.3. Para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual ou empresas ou profissionais muito especializados;**

**5.5.4.** Para objetos que só podem ser contratados através de credenciamento;

**5.6.** É importante observar que a contratação direta de um notório especialista depende das características do serviço a ser prestado. A singularidade do serviço e a notoriedade do prestador devem ser avaliadas para justificar a contratação por inexigibilidade.

**5.7.** A inexigibilidade não se fundamenta apenas na ausência de pluralidade de sujeitos capacitados, mas na impossibilidade de estabelecer critérios objetivos para a seleção do contratado, tornando a licitação inviável. A escolha do contratado deve ser feita com base em critérios discricionários, devidamente motivados. Deve-se avaliar não somente as características do prestador, mas também as do serviço demandado, a fim de demonstrar que a contratação do profissional ou da empresa de notória especialização é imprescindível à plena satisfação do objeto do contrato, como previsto no art. 6º, inciso XIX, e no art. 74, § 3º, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

**5.8.** A contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual deve ser realizada por profissionais ou empresas de notória especialização. Essa notória especialização é

caracterizada pelo desempenho anterior, estudos, experiência, publicações e outros requisitos que comprovam a capacidade do contratado em atender adequadamente o objeto do contrato.

**5.9.** É essencial que a escolha do contratado seja fundamentada em critérios objetivos, demonstrando que sua expertise é imprescindível para a plena satisfação do objeto do contrato. Isso implica que a inviabilidade de competição não se deve à falta de concorrentes, mas à dificuldade em estabelecer critérios objetivos de seleção que atendam ao interesse público. Portanto, a avaliação deve considerar as características do serviço e a notoriedade do especialista, garantindo que a contratação direta não apenas atenda às normas legais, mas também assegure a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

**5.10.** O serviço técnico prestado, além de especializado, deve ser de natureza intelectual. Para Marçal Justen Filho tal condição é aquela que “envolve uma habilidade individual, uma capacidade peculiar, relacionada com potenciais intelectuais personalíssimos” e que permite uma “transformação” do conhecimento teórico em prático. 20 Ob. cit. p. 975/976. 19Ob. cit. p. 960/961 18Ob. cit. p. 75.

**5.11.** Pois bem, a inexigibilidade de licitação já se caracteriza, é o que ocorre com serviço que se pretende contratar no caso em comento, que, vale dizer, tem como característica principal o fato de ser executado de forma predominantemente intelectual, característica esta incluída na descrição dos serviços técnicos especializados previstos no mencionado dispositivo. Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelles: “(...) são aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão.”

#### **Da razão da escolha do Contratado/Executante**

**5.12.** Na motivação deste TR - Termo de Referência, visando a contratação almejada, considerou-se a contratação interdependente constante dos autos SEI nº 202320920000589, que resultou no Contrato nº 23.2.0150.1/ nº 004/2023/SEINFRA, tendo como objeto a prestação de serviços técnicos especializados para a estruturação de projeto de participação da iniciativa privada na prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário, mediante modalidade de Parceria Público-Privada/PPP em 217 (duzentos e dezessete) Municípios localizados no Estado de Goiás (“PROJETO”), conforme disposto no Anexo I (Termo de Referência – Atuação BNDES) e Anexo II (Especificações dos Serviços Técnicos – Atuação Consultores Técnicos) - (doc. nº 509679850).

**5.13.** Foi contratada a FUNDACE - Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia, para prestação de serviço técnico especializado para auxiliar no acompanhamento, na fiscalização, na validação dos produtos e na supervisão técnica dos estudos produzidos pelo BNDES, conforme contrato 030/2024.

**5.14.** Devido à existência de informações e dados comuns entre os sistemas de Esgotamento Sanitário e Abastecimento de Água Potável, assim como devido à sinergia, à economia de esforços e tempo, bem como ao conhecimento prévio dos ambientes e assuntos correlacionados a ambos os componentes de Esgoto e Água, apresenta-se adequado, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, escolher-se a FUNDACE para a elaboração dos Planos de Saneamento de Abastecimento de Água Potável nas Microrregiões.

**5.15.** Após algumas pesquisas de mercado, confirmou-se mais razoável a escolha, destinada ao sucesso na execução do objeto contratual, da Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia - FUNDACE, na elaboração dos Planos Microrregionais de Abastecimento de Água Potável - PMAAs, em especial, por possuir expertise em projetos na área de Saneamento Básico.

**5.16.** A FUNDACE é uma instituição sem fins lucrativos, que já existe há quase 30 anos, criada pelos docentes da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo (FEA-RP/USP), com o objetivo de levar para a sociedade em geral o conhecimento que, em outras

situações, poderia ficar restrito aos muros da Universidade. Justamente na integração entre comunidade e academia é que a FUNDACE se destaca e cumpre seu papel.

**5.17.** A FEA-RP/USP oferece cursos de graduação e pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização) nas áreas de Economia, Administração, Contabilidade e Economia Empresarial e Controladoria; contando com aproximadamente 100 (cem) professores distribuídos pelas mais diversas áreas de pesquisa: Economia Aplicada, Finanças, Marketing, Gestão e Finanças Públicas, Organização Industrial, Regulação Econômica, Recursos Humanos, Controladoria, Métodos Quantitativos, dentre outras.

**5.18.** A maior parte desses pesquisadores e professores são associados à FUNDACE, por meio da qual desenvolvem suas atividades de extensão universitária. Além disso, muitos deles têm como primeira área de formação as engenharias e as exatas, dentre outras que não estão entre as graduações oferecidas pela FEA-RP/USP. É justamente a riqueza da sua formação tanto vertical como horizontal que perfaz a excelência do corpo docente da USP como um todo.

**5.19.** Dentre suas atividades, a FUNDACE desenvolve projetos de pesquisa e oferece cursos de especialização e qualificação, além de prestar serviços técnicos especializados e executar projetos de extensão e soluções empresariais. Mas, no que concerne ao objeto pretendido, tem-se que o setor de saneamento básico é uma área destacada na atuação da Fundação.

**5.20.** Sabe-se que os estudos destinados para a elaboração de Planos Microrregionais de Abastecimento de Água Potável, possui um objeto multi e interdisciplinar. Logo, a compreensão desse setor passa pelos estudos econômicos, financeiros, históricos, sociológicos, técnicos, jurídicos, de gestão, de saúde pública, dentre outros. Neste sentido, entende-se tema coerente com o trabalho desenvolvido pela FUNDACE, que em sua proposta de atuação afirmou buscar a integração com áreas do conhecimento que vão além da Economia, Administração e Contabilidade.

**5.21.** Dentre os contratantes precedentes da FUNDACE constam: empresas públicas e privadas, agências reguladoras do setor, instituições financeiras, governos estaduais e governos municipais.

**5.22.** Registra-se que a FUNDACE prestou serviços à Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia (AGERSA); à Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (ARES-PCJ); ao Paranacidade (um serviço social autônomo vinculado ao governo do Paraná); à Águas e Esgotos do Piauí S.A; à Companhia Catarinense de Água e Saneamento (CASAN); à Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará (Cagece); à Companhia de Água e Esgoto da Paraíba (CAGEPA); à Companhia de Água e Esgotos de Roraima (CAER); à Companhia de Saneamento de Sergipe (DESO); à Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR); à Companhia Espírito-Santense de Saneamento (CESAN); à Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); à Paranaguá Saneamento S.A; à AEGEA; ao Banco do Brasil; e à Caixa Econômica Federal, estruturando concessões de saneamento.

**5.23.** Deste modo, constatam-se elementos que demonstram que a FUNDACE possui expertise para o desenvolvimento do objeto destinado a elaboração dos planos microrregionais de abastecimento de água potável, nos municípios das microregiões de saneamento básico do Estado de Goiás.

**5.24.** Conforme consulta no site do Tribunal de Contas da União, a FUNDACE não possui qualquer registro desabonador no cadastro de licitantes inidôneos (TCU), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Portal da Transparência), e nem no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Portal da Transparência).

**5.25.** Já o estatuto social da FUNDACE evidencia-se a observância aos requisitos do Artigo 74, inciso III, alínea “a” da Lei n.º 14.133/2021, vejamos o destaque aos seguintes trechos:

“Constituir um fundação a qual designar-se-á desde logo, “FUNDAÇÃO PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E ECONOMIA – FUNDACE”, (...) com a finalidade principal de:

(...)

d) realizar estudos técnicos, pesquisas e promover a prestação de serviços técnicos que atendam às necessidades dos setores públicos e privado, dentro dos princípios acadêmicos que permitam, simultaneamente, o atendimento dos demais objetivos e a formação de pessoal especializado.

(...)

## CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS:

Artigo Segundo – A FUNDACE tem por objetivos: (...) d) realizar estudos, pesquisas e promover a prestação de serviços técnicos que atendam as necessidades dos setores público e privado, dentro dos princípios acadêmicos que permitam, simultaneamente, o atendimento dos demais objetivos e a formação de pessoal especializado.

**5.26. Da mesma forma, os currículos dos pesquisadores envolvidos nos projetos conduzidos pela Fundação evidenciam a qualificação da instituição, digna da confiança de tantos atores relevantes no setor e por essa razão foi escolhido pela qualificação que se presta, do valor ofertado, dos temas abordados, conferindo uma diferenciação entre outras possibilidades de contratação.**

**Rudinei Toneto Junior:** Professor Titular do Departamento de Economia da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, onde atua como docente na graduação e pós-graduação. Possui graduação (1988), mestrado (1992), doutorado (1997) e Livre-Docência (2004) em Economia pela Universidade de São Paulo. Atuou como Chefe do Departamento de Economia da FEARP-USP (2002-2004) e como Diretor da FEARP-USP (2006-2010), Coordenador da Administração Geral da USP (2014-2016). Pesquisador Visitante no Centro de Estudos Brasileiros da Universidade de Illinois - Urbana/Champaign em 2006 e 2010. Atualmente é Coordenador do Núcleo de Apoio à Pesquisa em Economia de Baixo Carbono da Universidade de São Paulo. Possui diversos trabalhos sobre Economia Brasileira, Economia Monetária e Fiscal, Desenvolvimento Econômico e Economia Agrária e Recursos Naturais. Os trabalhos recentes concentram-se na avaliação dos impactos da expansão da bioenergia; na evolução do déficit de acesso aos serviços de saneamento básico e nos determinantes do investimento do setor. O foco dos trabalhos refere-se a análise de mecanismos de financiamento e o impacto sobre o desenvolvimento econômico.

**Alexandre Ganan de Brites Figueiredo** – Coordenador Adjunto É professor, pesquisador e advogado, graduado em História e Direito pela USP. Leciona como Professor Visitante no Programa de Pós-Graduação em Integração da América Latina da USP (PROLAM-USP). Também atua como consultor e coordenador em projetos da FUNDACE (Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia), especialmente em projetos no setor do saneamento básico, tais como elaboração de Planos Regionais de Saneamento, modelagem e estruturação de concessões de PPPs, a. É Mestre e Doutor em Integração da América Latina, área de Práticas Políticas e Relações Internacionais, pelo PROLAM/USP, e pós-doutorando em Economia na FEA-RP/USP.

**Rui Cunha Marques B.Sc, M.Sc, Ph.D., Pós-Doc**, Catedrático, possui experiência em diversas áreas de conhecimento (engenharia, saneamento básico, economia e regulação e direito público). É Professor Catedrático em Portugal. Tanto o doutoramento como o mestrado foram focados em regulação institucional e econômica dos serviços de águas e resíduos. Tem lecionado em diversas universidades em vários países, incluindo no Brasil e concebido variados programas letivos tanto de curta duração como de longa duração na área da regulação, contratualização e gestão de serviços de saneamento básico (águas e resíduos). O Professor Rui Cunha Marques é investigador na Universidade Lusófona, no Public Utility Research Center (PURC) da Universidade da Flórida nos Estados Unidos da América e no Centre for Local Government (CLG) da Universidade de Nova Inglaterra, na Austrália, onde é professor convidado na Business School. As suas áreas de especialização são regulação de serviços públicos, avaliação de desempenho, gestão de projetos e empreendimentos, licitação pública (particularmente em Parceria Público-Privadas) e assuntos institucionais, especialmente em serviços

de saneamento básico. O Professor Rui Cunha Marques tem experiência e trabalhos académicos publicados sobre mais de 50 países espalhados pelos 5 continentes. É autor de mais de 400 artigos técnico-científicos, 13 livros sobre regulação e contratos, oito deles relacionados com saneamento básico. É autor de duas teses e mais de 250 artigos técnico-científicos em revistas da especialidade com revisor. Entre as publicações de maior impacto salientam-se os livros 'Regulation of Water and Wastewater Services. An International Comparison', 'Recycling and Extended Producer Responsibility', 'Infrastructure Public-Private Partnerships: Decision, Management and Development' e 'Regulação de Serviços Públicos' e o 'Estado e as Parcerias Público-Privadas' editados por várias editoras internacionais de renome.

O Professor Rui Cunha Marques tem desempenhado várias posições de consultor junto de entidades públicas e privadas em países tão diversos como o Afeganistão, África do Sul, Albânia, Alemanha, Angola, Arábia Saudita, Argentina, Austrália, Áustria, Bangladesh, Bélgica, Bolívia, Bósnia, Brasil, Bulgária, Canadá, Cabo Verde, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, Egipto, Espanha, Etiópia, EUA, França, Gabão, Grécia, Guiné-Bissau, Holanda, Índia, Itália, Cazaquistão, Quénia, Luxemburgo, Malawi, México, Marrocos, Moçambique, Palestina, Paraguai, Peru, Portugal, Papua Nova Guiné, RDC, Roménia, Sri Lanka, Suíça, Tajiquistão, TimorLeste, UK, Uruguai, Uzbequistão, Venezuela e Zâmbia nas áreas da governança e desenvolvimento institucional, regulação dos serviços de saneamento, contratos e parcerias público-privadas (PPP), e viabilidade técnica, econômica e financeira de serviços públicos de saneamento básico. Coordenou múltiplos estudos e, neste âmbito, foi responsável pela coordenação de equipas compostas por elementos com diferentes proveniências académicas nas áreas das engenharias e da economia. No Brasil, já participou em diversos estudos relacionados com a regulação dos serviços de saneamento básico e estruturação e modelação financeira e contratual, tendo mais de 20 anos de experiência neste país.

**Alceu de Castro Galvão Júnior** Engenheiro Civil/UFC, Mestre em Hidráulica e Saneamento/USP e Doutor em Saúde Pública/USP. Engenheiro de Obras e Projetos da Sabesp (1992-2001). Experiência na regulação dos serviços públicos de saneamento básico. Autor e editor de livros sobre regulação e planejamento do setor de saneamento básico. Palestrante/Conferencista sobre temas relacionados à gestão e regulação dos serviços de saneamento básico nos principais fóruns setoriais do país. Ganhador do Prêmio Jabuti, edição 2012, obtendo 3º lugar na categoria Ciências Exatas, com o livro "Gestão do Saneamento Básico". Coordenador e consultor de planos de saneamento básico e de gestão integrada de resíduos sólidos nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Ceará. Coordenador técnico das pesquisas sobre regulação, planejamento, gestão e prestação dos serviços de saneamento básico de âmbito nacional e regional, todas pelo Trata Brasil.

**Mário Augusto Parente Monteiro** Graduação em Economia pela Universidade Federal do Ceará (1984), mestrado em Administração de Empresas pela Universidade de Fortaleza (2001) e Doutor em Administração de Empresas pela Universidade de Fortaleza (2015). Atualmente é Coordenador Econômico-Tarifário de Agência Reguladora, responsável pela elaboração de estudos técnicos sobre aspectos econômico-financeiros da prestação de serviços públicos, e professor adjunto da Universidade de Fortaleza, nas áreas de finanças corporativas, mercado de capitais e teoria econômica. Com experiência técnico-profissional na área de Administração, notadamente em Administração Pública, presta serviços de consultoria sobre os seguintes temas: regulação econômica, tarifas de serviços públicos e gestão financeira.

**Pedro Simões** Engenheiro Civil, com considerável experiência no setor do saneamento e também em estudos econômicos e na definição de sistemas de tarifas e precificação para serviços públicos. O Engenheiro detém o grau de Mestre em Engenharia Civil, em área de especialização relacionada com o desempenho de serviços de gestão de resíduos, pelo Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa (2007) e o grau de Doutor (Ph.D) em Engenharia e Gestão também pelo Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa (2011). O Doutoramento focou-se nas questões de regulação e contratualização dos serviços de gestão de RSU. É autor de diversos artigos técnicos e publicações científicas relacionadas com o tema, tendo também participado em dezenas de conferências e workshops sobre serviços de saneamento básico. Desde 2007 tem vindo a participar

em inúmeros projetos sobre o setor do saneamento, incluindo a implementação de novos sistemas de gestão de resíduos sólidos, análises econômicas de diversos sistemas, companhias e empresas de serviços públicos de saneamento. Ao longo da sua carreira profissional, desenvolveu vários projetos relacionados com o tópico, tanto em Portugal, como internacionalmente, incluindo no Brasil, onde trabalha desde 2009.

**Roberto Giovani de Mattos Pereira** Engenheiro Civil/UFJF (2008). Especialista em Engenharia Sanitária e Ambiental/UFRJ (2013). Mestre em Engenharia Sanitária e Ambiental (UFV). Desde 2015 atua como Engenheiro Consultor e Pesquisador na REINFRA Consultoria, participando de Estudos do setor de Saneamento, em parceria com o Instituto Trata Brasil; participou entre 2016 e 2018 do Projeto Regulasan, junto ao Ministério das Cidades e Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, prestando consultoria técnica em regulação e fiscalização de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário; instrutor de cursos in company sobre Planejamento e Regulação dos serviços de Saneamento. Atuou como Engenheiro na Encibra S/A (2013-2015), na coordenação de Projetos e Planos Municipais de Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, destacando-se os PMSBs de Nova Iguaçu, Teresópolis, Areal, Sapucaia, entre outros. Experiência em planejamento e execução de obras de saneamento pela EIT Engenharia (2008-2012).

**Aline Maria Baldez Custódio** Engenheira Ambiental e Sanitarista/IFCE. Especialista em Saúde Pública (FSP/USP). Especialista em Gestão de Recursos Hídricos, Ambientais e Energéticos/UNILAB. Mestranda em Desenvolvimento e Meio Ambiente (UFC). Consultora de planos de saneamento básico. Participante em diversas pesquisas do setor, com destaque para: Regulação e planejamento dos 100 maiores municípios do País; Ociósidade das redes de esgotamento sanitário; Saneamento básico em Áreas Irregulares – Pesquisas Brasil e São Paulo; Estudo saneamento básico e eleições municipais 2016 e 2020; estudo sobre a Relação saúde e saneamento nos 100 maiores municípios do País; Saúde e saneamento no Estado de Rondônia; Acesso à água nas regiões Norte e Nordeste do Brasil, Saneamento Rural e Estudo de Quantificação Hídrica do Programa Água +Acesso, todas em parceria com o Instituto Trata Brasil.

**Inês Freire Machete B.Sc, M.Sc**, possui experiência em diversas áreas de conhecimento (engenharia, infraestruturas, saneamento, financiamento e regulação). É analista financeira e está a acabar o seu doutoramento sobre financiamento de serviços de saneamento básico. As suas áreas de especialização são avaliação técnica e econômico-financeira, regulação de serviços, governança, avaliação de desempenho, especialmente em serviços de saneamento. Tem experiência profissional na Yorkshire Water, Reino Unido, empresa do sector de água e saneamento, tendo desempenhado tarefas de gestão/engenharia associadas ao plano de produção e distribuição de água potável, gestão de stocks e mitigação de riscos e/ou resolução de incidentes. Atualmente é consultora, na empresa RPG, onde desempenha apoio técnico e financeiro a diversos projetos nas áreas de saneamento básico, incluindo, entre outros: apoio na elaboração de estudos tarifários e de modelos de governança e gestão, para os serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos.

**5.27.** Portanto, são essas as razões que justificam e evidenciam a escolha da Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia – FUNDACE – além do melhor preço dentre as propostas consideradas na avaliação do custo, para prestar o serviço técnico especializado destinado elaboração dos planos microrregionais de abastecimento de água potável - PMAAs, para os municípios que compõe as três microrregiões de saneamento básico do Estado de Goiás.

## **Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Do local de execução dos serviços:**

**6.1.** O desenvolvimento dos trabalhos, estudos e relatórios será realizado em local a ser definido pela CONTRATADA, sem prejuízo daqueles necessários aos levantamentos, coleta de dados, vistorias, visitas

técnicas aos municípios, de forma a se atingir os objetos contratados, cuja programação deve ser estabelecida entre a SEINFRA e a CONTRATADA.

#### **Da vistoria e visitas técnicas:**

**6.2.** As vistorias e visitas técnicas para elaboração da proposta comercial, por considerar que o escopo abrange os 246 (duzentos e quarenta e seis) municípios goianos, fica a cargo da CONTRATADA. Ao apresentar a proposta comercial, a CONTRATADA deve declarar que tem conhecimento pleno dos serviços e as dificuldades inerentes à consecução do objeto, que possui uma avaliação dos problemas a serem enfrentados durante a execução do Contrato e que os custos propostos cobrirão todas as situações decorrentes da realização dos serviços, localização e das dificuldades de operação. Não podendo a CONTRATADA alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre o(s) local(is)/a(s)localidade(s) e as condições relativas à realização do objeto do Contrato.

#### **Dos requisitos:**

**6.3.** Na realização dos trabalhos a (o) Contratada (o) deverá zelar e garantir:

**6.3.1.** A pertinência, qualidade e confiabilidade dos dados utilizados;

**6.3.2.** A adequação das metodologias empregadas;

**6.3.3.** O nível de detalhamento das soluções apresentadas;

**6.3.4.** A compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;

**6.3.5.** A demonstração comparativa de custo e benefício da proposta do projeto em relação a opções funcionalmente equivalentes;

**6.3.6.** A avaliação da eficácia, eficiência e efetividade, além do impacto do projeto no desenvolvimento socioeconômico da cidade.

**6.4.** Os serviços de elaboração dos PMAAs deverão ser realizados de forma a resultar nos produtos, apresentados no item 7.16, confeccionados em separado para cada uma das três microrregiões (MSB Centro/MSB Leste/MSB Oeste), a serem produzidos conforme detalhamento constante do Anexo II - Aspectos Técnicos do Termo de Referência.

**6.5.** Os produtos serão elaborados de acordo com as normativas legais previstas no Marco Legal do Saneamento, Lei 11.445/2007, alterado pela Lei 14.026/2020, e seus consectários, em especial observância ao disposto nos seus art.17 e art. 19, já citados, assim como na Lei Complementar Estadual Nº 182/2023. Deverão ser observadas as prescrições dos Regimentos Internos das respectivas Microrregiões.

**6.6.** Os produtos a serem elaborados e os respectivos preços da CONTRATADA devem estar discriminados na proposta comercial, obedecendo ao escopo e detalhamento conforme item 7.16.

**6.7.** O produto 8 (vide item 7.16), deverá acompanhar mecanismos e procedimentos para avaliação dos serviços, contemplando Indicadores-Chave de Desempenho (KPIs), conforme estabelecido pelas agências de regulação de cada uma das microrregiões, sendo que na ausência de definição de indicadores por alguma delas, deverão ser adotados, no mínimo, aqueles utilizados pela Agência de Regulação de Goiânia - AGR e Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA.

#### **Da garantia:**

**6.8.** A CONTRATADA se obriga a depositar em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, a título de garantia inicial para cumprimento de suas obrigações contratuais, a importância correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, mediante as hipóteses do gênero previstas na Lei nº 14.133/2021.

**Das considerações gerais:**

**6.9.** A elaboração dos documentos deverá ser realizada por profissionais habilitados, requisitados nas qualificações técnicas deste Termo de Referência, ou, em caso de substituição, por outros profissionais que comprovem qualificação idêntica ou superior ao previamente indicado.

**6.10.** No caso de contratação de profissional para atendimento de demandas específicas, a apresentação do mesmo deverá ser realizada no prazo de 07 (sete) dias após a emissão da ordem de serviço. Em caso de substituição de algum integrante da equipe apresentada inicialmente, a SEINFRA deverá ser notificada e a substituição deverá ser feita, no mínimo, por profissionais com as mesmas qualificações dos profissionais constantes da Qualificação Técnica conforme itens 11.8, 11.9 e 11.10.

**6.11.** Danos e acidentes a terceiros ou a seus próprios funcionários ocorridos durante a execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, cabendo à mesma o atendimento imediato da situação.

**6.12.** Durante todo o período da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá manter escritório devidamente dimensionado para os técnicos envolvidos no Contrato, onde deverão ser seguidas todas as Normas Regulamentadoras (NRs.) relacionadas à segurança, higiene e medicina do trabalho.

**6.13.** A observância das NRs não desobriga as empresas do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em legislações, códigos ou regulamentos do Estado ou dos Municípios, e outras, oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho.

**6.14.** A CONTRATADA atenderá à FISCALIZAÇÃO e prestar-lhe-á todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento dos serviços, as peculiaridades dos diversos trabalhos e tudo mais que a FISCALIZAÇÃO julgar necessário.

**6.15.** Caso a CONTRATADA seja notificada a aumentar sua equipe para o cumprimento do cronograma previsto e não atenda à solicitação da SEINFRA, qualquer pedido de prorrogação de prazo poderá ser negado pela FISCALIZAÇÃO, que, ao encerramento do prazo, aplicará as penalidades cabíveis à CONTRATADA pelo não cumprimento do objeto dentro do cronograma estipulado.

**6.16.** Os direitos autorais, bem como todas as peças componentes do trabalho executado pela CONTRATADA, inclusive originais, serão de propriedade da SEINFRA, para efeitos legais; podendo essa, realizar alterações e utilizar-se de qualquer parte componente do trabalho, para eventuais melhorias e ampliações do sistema.

**6.17.** A CONTRATADA, ao formular sua proposta, reconhece implicitamente que tem pleno conhecimento da natureza dos serviços contratados e de suas condições de execução

---

**Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

**Da Proposta:**

**7.1.** As planilhas orçamentárias apresentada pela CONTRATADA devem ser apresentadas por produto e por MSB, e incluir todas e quaisquer despesas relativas à completa execução do objeto, como, por exemplo, equipamentos, materiais, ensaios, transporte, alimentação, hospedagem, pessoal, encargos, administração local, dentre outros.

**7.2.** Apresentar cronograma de execução dos serviços e cronograma de desembolso dos serviços contemplando as três microrregiões.

**7.3.** Os valores deverão ser apresentados em separado, de acordo com os serviços a serem prestados descritos no item 7.16 deste Termo de Referência e Anexo II.

**7.4.** Deverá ser apresentado o quantitativo de profissionais envolvidos diretamente na realização dos serviços, juntamente com suas áreas de especialidade e relação de projetos que já tenham analisados, validados ou estruturados.

**7.5.** A linguagem e os conceitos utilizados na proposta devem ser de fácil entendimento. Havendo a necessidade do uso de termos técnicos, estes deverão ser explicados para evitar qualquer dificuldade de interpretação por ambas as partes.

**7.6.** O preço ofertado para a execução plena e total dos serviços não poderá ser alterado após apresentação da proposta e, após a assinatura do respectivo Contrato, somente em casos previstos em Lei.

**7.7.** A proposta deverá ter prazo de validade de até 60 (sessenta) dias.

#### **Das orientações gerais:**

**7.8.** Será garantido aos órgãos de controle acesso aos estudos e documentos inerentes ao desenvolvimento dos trabalhos.

**7.9.** A CONTRATADA deverá realizar, sempre que solicitado, estudos de cenários alternativos e análises de viabilidade, com o objetivo de fornecer subsídios à CONTRATANTE, na tomada de decisões no intuito de viabilizar o projeto e escolha da melhor alternativa.

**7.10.** A reformulação deverá atender às especificações constantes neste termo de referência e estar adequada às melhores práticas do setor.

**7.11.** A versão final dos estudos reformulados deverá ser disponibilizada em drive, na nuvem em meio digital e editável, nos formatos: .xls .doc .pdf .jpg, ou outro formato, desde que possua as mesmas características citadas.

**7.12.** A CONTRATADA deverá elaborar os estudos e documentos, nos termos da legislação aplicável, que se mostrem necessários para a execução dos serviços.

**7.13.** As planilhas elaboradas nos estudos econômico-financeiros deverão ser, na medida do possível, parametrizadas, permitindo que sejam calculadas futuras ampliações ou reduções do projeto.

**7.14.** Havendo a necessidade de contratação de serviços adicionais, o contrato poderá ser aditivado em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme permitido na legislação em vigor.

**7.15.** Em caso se fundada necessidade, não sendo possível a entrega no prazo assinalado, a Contratada deverá encaminhar solicitação de prazo complementar, informando os motivos com antecedência de 15 (quinze) dias ao prazo assinalado no cronograma.

#### **Dos produtos:**

**7.16.** Os serviços de elaboração dos PMAAs deverão ser realizados de forma a resultar nos produtos, apresentados no quadro abaixo, conforme detalhamento constante do Anexo II, confeccionados em separado para cada uma das três microrregiões (MSB Centro/MSB Leste/MSB Oeste), totalizando três (03) planos a serem produzidos, a saber:

**7.16.1.** Produto 1: Plano de Trabalho;

**7.16.2.** Produto 2: Análise dos Planos Municipais de Saneamento Básico;

**7.16.3.** Produto 3: Notas Metodológicas;

**7.16.4. Produto 4: Relatório de Visitas de Campo;**

**7.16.5. Produto 5: Diagnósticos Municipais e Microrregionais;**

**7.16.6. Produto 6: Prognósticos Municipais;**

**7.16.7. Produto 7: Estudo de Viabilidade Econômico e Financeira;**

**7.16.8. Produto 8: Planos Microrregionais de Abastecimento de Água;**

**7.16.9. Produto 9: Análise dos Planos Microrregionais de Esgotamento Sanitário.**

**7.17.** Os produtos a serem elaborados e os respectivos preços da CONTRATADA devem estar discriminados na proposta comercial, obedecendo ao escopo e detalhamento conforme item 7.16, Anexo II e por MSB.

**7.18.** O produto 8, deverá acompanhar mecanismos e procedimentos para avaliação dos serviços, contemplando Indicadores-Chave de Desempenho (KPIs), conforme estabelecido pelas agências de regulação de cada uma das microrregiões, sendo que na ausência de definição de indicadores por alguma delas, deverão ser adotados, no mínimo, aqueles utilizados pela Agência de Regulação de Goiânia - AR.

#### **Vigência do Contrato:**

**7.19.** O objeto deverá ser executado no prazo de 12 (doze) meses (prazo de execução), contados a partir da data de emissão das respectivas Ordens de Serviço, que deverão ser expedidas no prazo de até 30 dias após a assinatura do Contrato.

**7.20.** As Ordens de Serviço de cada Microrregião deverão estar acompanhadas da ATA da Reunião Inicial de Contrato e do Plano de Trabalho aprovado, conforme detalhado no item 8.4 a 8.9.

**7.21.** Manifestado o interesse entre as partes, o prazo de execução poderá ser prorrogado, mediante justificativas escritas e fundamentadas, limitado ao prazo de vigência do Contrato.

**7.22.** O prazo de vigência contratual será composto pelo prazo de execução dos serviços, acrescido de 6 (seis) meses, ou seja, de 180 (cento e oitenta) dias.

**7.23.** As Ordens de Serviço indicarão claramente os prazos para a entrega dos produtos, a partir dos cronogramas, ou conforme demanda da FISCALIZAÇÃO, priorizando a revisão/elaboração dos PMAAs, tendo em vista os planos municipais fornecidos pela SANEAGO, ou de seu conhecimento, que serão disponibilizados à CONTRATADA.

**7.24.** Os prazos das Ordens de Serviço poderão ser prorrogados por motivo de força maior, desde que formalmente notificados, mediante justificativas escritas e fundamentadas e tecnicamente admitidos pela SEINFRA, respeitando sempre o prazo de vigência.

### **Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

---

#### **Comunicação**

**8.1.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

#### **Reunião inicial do contrato**

**8.2.** Após a assinatura do respectivo Contrato, deverá ser realizada reunião de partida entre as partes, onde o FISCAL e o GESTOR do Contrato serão apresentados aos responsáveis técnicos e representantes da CONTRATADA. O GESTOR será responsável pelo agendamento desta primeira reunião, o que deve ocorrer num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato.

**8.3.** Na reunião de partida serão revistos ou reiterados os prazos estabelecidos em cronograma e as principais normativas relacionadas à gestão do Contrato e aos critérios de aceitação, medição e pagamento dos serviços, considerando os cronogramas de execução de cada Microrregião apresentados pela CONTRATADA.

**8.4.** Após a reunião inicial, a CONTRATADA terá um prazo de 10(dez) dias para apresentar à área gestora o Plano de Trabalho prévio, descrevendo, de forma detalhada, como pretende desenvolver suas atividades no cumprimento do Contrato firmado.

**8.5.** Feita a apresentação, após análise por parte da SEINFRA, caso seja necessário algum ajuste, a CONTRATADA terá um prazo de até 5 (cinco) dias para a apresentação do Plano de Trabalho definitivo.

**8.6.** O Plano de Trabalho deve abordar todos os serviços, estudos e produtos contemplados nas especificações e na proposta fornecida, o detalhamento/adequação dos cronogramas físico-financeiros, as condições de segurança e medicina do trabalho e outros aspectos considerados importantes pela CONTRATADA, ou exigidos previamente pela SEINFRA.

**8.7.** No Plano de Trabalho devem ser apresentados, no mínimo:

- a)** - Designação e contato do Preposto da CONTRATADA;
- b)** - Detalhamento do Cronograma Físico-Financeiro de cada Microrregião.

### **Registro de Ocorrências**

**8.8.** Serão registradas por escrito, através de email, e/ou via SEI (Sistema Eletrônico de Informações), todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

### **Gestão e fiscalização do contrato**

**8.9.** O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

**8.10.** O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da Contratada, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

**8.11.** O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

### **Fiscalização Técnica**

**8.12.** O Fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

**8.13.** O Fiscal acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio a equipe administrativa, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

#### **Verificação da manutenção das condições de habilitação da Contratada**

**8.14.** A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

**8.15.** Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, o Gestor deverá notificar a Contratada para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

**8.16.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à penalidades ou sanções por meio de processo administrativo, assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

**8.17.** Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

### **Tópico 9 - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

---

O objeto contratado será recebido nas seguintes condições:

#### **Recebimento do objeto**

**9.1.** Os produtos deverão ser entregues pela CONTRATADA observando-se o cronograma de entrega dos produtos, apresentado no Anexo II deste Termo de Referência.

**9.2.** A FISCALIZAÇÃO da SEINFRA, no ato de recebimento de cada um dos serviços/produtos previstos em Contrato, executará as atividades abaixo descritas:

**9.2.1.** Verificação da integridade e da compatibilidade técnica do conteúdo apresentado com os requisitos de Termo de Referência;

**9.2.2.** Em caso de conformidade, o produto entregue será encaminhado para a avaliação da Comissão Técnica conforme descrito no item 9.3 adiante;

**9.2.3.** Em caso de não conformidade, o produto será devolvido à CONTRATADA, informando-se sobre as causas que determinaram a rejeição do produto.

**9.2.4.** A CONTRATADA estará obrigada, a qualquer tempo, a adequar, corrigir e/ou a refazer os serviços não validados pela Comissão Técnica da SEINFRA, bem como a substituir, no todo ou em parte, aquilo que apresentar inconsistências, sem quaisquer ônus adicionais.

**9.2.5.** Produtos que venham a requerer mais de três revisões serão considerados serviços de baixa qualidade e estarão sujeitos à aplicação das sanções contratuais.

**9.3.** Os produtos entregues serão avaliados por Comissão Técnica composta de 5(cinco) membros formalmente nomeados, sendo 3 (três) da área técnica de engenharia e 2 (dois) da área administrativa ou

jurídica. A Comissão terá 15 (quinze) dias para verificar a conformidade dos produtos apresentados e apresentará parecer de:

- a)** de aprovação,
- b)** de não aprovação, ou
- c)** de ressalva para correções.

**9.4.** Na hipótese de ocorrência das alíneas “b” e “c” citadas no item 9.3 acima, a CONTRATADA terá 15 (quinze) dias para reapresentar o produto devidamente corrigido para avaliação da Comissão Técnica, que após análise poderá solicitar novas exigências para atendimento. Nenhum pagamento será feito enquanto a Comissão Técnica não emitir o Relatório Definitivo de Recebimento.

**9.5.** Os Boletins de Medição de cada um dos produtos deverão ser acompanhados de respectivos memoriais, que deverão relacionar, de forma descritiva, quais serviços foram incluídos no boletim. Deverá, também, ser acompanhado pelas respectivas declarações de recebimento, que deverão estar assinadas pelo FISCAL e GESTOR do Contrato.

**9.6.** Caso não haja necessidade de correção, a Comissão Técnica da SEINFRA emitirá o Relatório Definitivo de Recebimento correspondente àquele produto e autorizará o faturamento do valor correspondente ao produto recebido e aprovado.

**9.7.** Todos os produtos, anexos ou quaisquer documentos, deverão ser entregues em meio digital (.xls .doc .pdf .jpg, ou outro formato), com assinaturas do responsável técnico e do Coordenador Geral do Projeto da CONTRATADA. As assinaturas digitais deverão ser certificadas padrão ICP-Brasil, devidamente validadas no Instituto Nacional de Tecnologia da Informação ou outra certificação que porventura for posteriormente aprovada e validada juridicamente para uso, mediante anuência prévia do GESTOR do Contrato.

## **Tópico 10 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

---

**10.1.** Os produtos ou serviços serão recebidos **definitivamente**, no prazo de 30 (Trinta) dias, mediante manifestação da Comissão Técnica, contados do Recebimento Provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

**10.1.1.** O prazo para Recebimento Definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**10.1.2.** O Recebimento Provisório ou Definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**10.1.3.** Na hipótese de o Recebimento Definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação a Contratada, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

**10.1.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e forma de prestação, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**10.1.5.** O mero recebimento sumário de produtos pela equipe de contratação, com a respectiva assinatura de canhoto da Nota Fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo gestor do contrato.

**10.2.** O pagamento dos serviços será realizado por produto, conforme discriminado no 7.16. e conforme o cronograma de entrega dos produtos, apresentado no anexo II deste Termo de Referência.

**10.3.** O cronograma de pagamento das medições por MSB deverá obedecer ao cronograma de entrega dos produtos, apresentado no anexo II deste Termo de Referência.

**10.4.** A entrega dos produtos/serviços no protocolo geral da SEINFRA ou via e-mail, não habilita a CONTRATADA a incluir o conteúdo em boletins de medição, o que somente poderá ocorrer após a autorização por parte da FISCALIZAÇÃO da SEINFRA.

**10.5.** As notas fiscais relativas às medições de serviços serão obrigatoriamente acompanhadas dos respectivos boletins de medição, boletins estes que deverão conter o visto da CONTRATADA e aprovação da SEINFRA, através do FISCAL e do GESTOR do Contrato.

**10.6.** A CONTRATADA deverá encaminhar junto à(s) medição(ões) do(s) serviço(s), os seguintes documentos:

**10.6.1** Nota(s) Fiscal(is) dos serviços prestados devidamente discriminada, em nome da SEINFRA

- a)** Prova de Inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;
- b)** Prova de regularidade com o INSS;
- c)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Prova de regularidade com a fazenda Pública do Estado de Goiás.

**10.7.** Os documentos citados no item 10.6 deverão ser entregues diretamente na sede da SEINFRA ou por e-mail, conforme acordado com o GESTOR do Contrato, até o último dia útil do mês de execução e/ou medição dos serviços.

**10.7.1.** A SEINFRA reserva-se ao direito de recusar a efetuar o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, em seus anexos, e no Contrato.

#### **Prazo para correção de defeitos**

**10.8.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

#### **Atesto da execução do objeto**

**10.9.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

**10.10.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

**10.11.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto perdurar pendência na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

**10.12** A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR.

**10.12.1.** A Contratada que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

**10.13.** A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado (CADFOR), bem como no Cadastro de Inadimplentes (CADIN) estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**10.13.1.** Caso seja constatado que a Contratada esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado (CADFOR), este será notificado por escrito para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

**10.13.2.** Caso seja constatado que a Contratada esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro de Inadimplentes (CADIN) estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

**10.13.3.** Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

**10.13.4.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência da Contratada.

**10.13.5.** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

**10.13.6.** Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se a Contratada não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

**10.14.** O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a Nota Fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

### **Liquidação da Despesa**

**10.15.** O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira (SIOFINET) deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

**10.16.** Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**10.16.1.** O prazo de validade e a data da emissão;

**10.16.2.** Os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;

**10.16.3.** O período respectivo de execução do contrato;

**10.16.4.** O valor a pagar; e

**10.16.5.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

### **Prazo de Pagamento**

**10.17.** O pagamento será realizado de forma Pontualmente, de acordo com a frequência de emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

**10.18.** O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

**10.19.** A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

**10.20.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

**10.20.1.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.21.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.21.1.** A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

**10.22.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Reajuste em caso de atraso no pagamento**

**10.23.** Ocorrendo atraso no pagamento em que a Contratada não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos a Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM} = \mathbf{N} \times \mathbf{Vp} \times (\mathbf{I} / 365)$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

#### **Do reajuste do contrato**

**10.24.** Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

### **Tópico 11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA**

#### **11.1. Critério de Julgamento**

Menor Preço

<b>11.2. Forma de adjudicação</b>	Por Item
<b>11.3. Participação de empresas reunidas em consórcio</b>	não é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio
<b>11.4. Prazo de validade das propostas</b>	60

### Do valor da proposta

**11.5. Conforme verificado nos orçamentos a Fundace encaminhou a proposta mais vantajosa financeiramente à administração, fixando os custos dos serviços à R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais).**

### Inexistência de Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

**11.6.** No caso de contratação através de inexigibilidade de licitação, conforme possibilidade aventada para a presente contratação, considerando os levantamentos preliminares administrativos realizados, bem como o valor da contratação, inexiste a obrigação legal de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, considerando o disposto no artigo 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; sendo também essa a contratação mais vantajosa aos interesses da administração, percebido na análise de possíveis fornecedores, competentes para a entrega dos produtos almejados.

### Exigências de habilitação

**11.7.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

**11.7.1.** Além da documentação prevista para homologação do cadastro da Contratada, são exigidos os documentos adicionais e condições abaixo:

**11.7.2.** A instituição a ser contratada deverá providenciar cadastro prévio no sistema oficial de Cadastro de Fornecedores do Estado – CADFOR, mediante link <https://sislog.go.gov.br/PreCadastroFornecedor>, figurando com o status de “cadastro provisório” ou “cadastro homologado”, conforme disposto no artigo 8º da Instrução Normativa nº 5/2023-SEAD.

### Qualificação técnica mínima exigida

**11.8.** Comprovação de capacidade técnica operacional (experiência) da CONTRATADA:

**11.8.1** A CONTRATADA deverá comprovar experiência por meio de atestados de execução e conclusão bem-sucedida, emitidos em seu nome, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de serviços de características similares, compatíveis e de mesma natureza às parcelas de maior relevância do objeto da presente contratação, discriminadas abaixo:

**CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL EM MUNICÍPIOS.**

**11.8.2.** No caso da CONTRATADA utilizar para comprovação das exigências mínimas, atestado(s) de serviços, referente(s) a contratos executados sob o regime de consórcio, as quantidades consideradas serão apenas aquelas relativas à parcela de participação da CONTRATADA na composição do consórcio, conforme estiver discriminado no atestado ou, na ausência desta informação no documento, por cópia do ato constitutivo do consórcio, devidamente registrado no órgão competente, que deverá acompanhar o mesmo. Salvo se constarem expressamente no atestado o objeto realizado por cada uma das empresas consorciadas.

**11.8.3.** No caso de a CONTRATADA utilizar para comprovação das exigências mínimas, atestado(s) de serviços, referentes a contratos executados sob o regime subcontratação, as quantidades consideradas serão apenas aquelas relativas à parcela de participação da CONTRATADA na composição da parte referente aos serviços relativos à subcontratação, conforme estiver discriminado no(s) atestado(s).

**11.8.4.** Apresentar o Portfólio da empresa para serviços prestados e principais clientes atendidos.

**11.9.** Comprovação de capacidade técnica profissional (experiência) do(s) profissional(is):

**11.9.1.** A CONTRATADA deverá comprovar, por contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura, ou possuir em seu quadro técnico um ou mais profissionais de nível superior, com atestado de execução fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre sua capacitação técnica para a execução de serviços de características similares, compatíveis e de mesma natureza às parcelas de maior relevância do objeto da presente contratação, discriminadas abaixo:

***CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL EM MUNICÍPIOS.***

**11.9.2.** A comprovação do vínculo dos profissionais com a CONTRATADA deverá estar em vigência, podendo se dar por juntada de contrato de prestação de serviço ou outro documento de comprovação do vínculo do profissional técnico com a Contratada.

**11.9.3.** Caso o profissional qualificado durante o processo seja substituído no decorrer da execução dos serviços, o novo profissional deverá possuir a mesma qualificação, ou superior, àquela requerida no procedimento de qualificação inicial.

**11.9.4.** No que se refere à apresentação de atestados constantes neste Termo de Referência, a CONTRATADA, quando se tratar de atestados que abranjam outras atividades ou objetos, deverá destacar aqueles referentes às exigências obrigadas pelo Termo de Referência.

#### **Vedações de Subcontratação e Consórcio.**

**11.10.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, especialmente no caso de uma Fundação, considerada a condição pessoal da Contratada.

**11.10.1.** Na medida em que a presente contratação se dará sem a realização de licitação, em razão de sua expertise, experiência, especificidade do assunto e especialidade do corpo profissional, não se admite a subcontratação do objeto. Vejamos o enunciado do TCU abaixo:

*Enunciado TCU: A dispensa de licitação baseada na experiência da contratada e de seu corpo técnico não permitem subcontratação, sob pena de restar descaracterizada a contratação direta. (Acórdão 2644/2009-Plenário, Data 11/11/2009, Relator: VALMIR CAMPELO).*

**11.11.** Tendo em vista o caráter da Contratada, como condição de escolha mais indicada para o procedimento, fator que motivou a possibilidade legal de contratação direta de uma Fundação de Apoio, há perda de objeto em eventual participação de consórcio no procedimento.

### **Tópico 12 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

---

**12.1.** São obrigações da CONTRATADA:

**12.1.1.** Prestar o serviço conforme especificações deste Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e anexos;

**12.1.2.** Indicar preposto ou representante para regular contato e tratamento junto à CONTRATANTE;

**12.1.3.** Cumprir a realização dos serviços contratados, bem como emitir Nota Fiscal;

**12.1.4.** Encaminhar a CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos produtos ou entrega dos objetos da contratação;

**12.1.5.** Responder, obrigatoriamente, por todos os ônus decorrentes de possíveis demandas trabalhistas, civis ou penais, relacionadas à execução do Contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais resultantes da contratação, bem como pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

**12.1.6.** Relatar à CONTRATANTE, quando questionado por esta, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**12.1.7.** Providenciar a regularização, às suas expensas, de procedimentos inadequados ou de serviços realizado em desconformidade com o previsto neste Termo de Referência;

**12.1.8.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da CONTRATANTE;

**12.1.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**12.1.10.** Manter durante toda a vigência do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**12.1.11.** Fornecer em qualquer época, os esclarecimentos e as informações que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE, sobre os serviços objeto deste Termo de Referência;

**12.1.12.** Submeter-se às penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes, pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares;

**12.1.13.** Submeter-se a demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133/2021, Lei estadual nº 17.928/2012, e demais legislações pertinentes.

**12.1.14.** Manter, por seus sócios, diretores, gerentes, empregados e prepostos o respeito à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e o absoluto sigilo dos dados e informações a que tiver acesso em decorrência dos serviços prestados, desde o recebimento da solicitação de proposta, durante a execução do Contrato e após o seu encerramento, respondendo integralmente perante à SEINFRA e terceiros sobre os danos que decorrem dos atos ou omissões de sua responsabilidade, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais cabíveis, inclusive criminais.

**12.1.15.** Reportar à SEINFRA, imediatamente, quaisquer anormalidades, casos fortuitos ou de força maior, que possam comprometer os prazos, a execução dos serviços e/ou o bom andamento das atividades.

**12.1.16.** Alocar profissionais habilitados e com qualificação compatível com os serviços especificados neste Termo de Referência.

**12.1.17.** Prestar, sem ônus para a SEINFRA, os serviços necessários à correção ou revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos.

**12.1.18.** Aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos de serviços, nos termos legais.

**12.1.19.** Obedecer rigorosamente às especificações e o planejamento dos serviços, constantes deste Termo de Referência, das diretrizes apresentadas pela SEINFRA e do Plano de Trabalho.

**12.1.20.** Comparecer às reuniões e diligências solicitadas pela SEINFRA, cujos custos com transporte, hospedagem, alimentação e outros já se consideram incluídos no preço dos serviços.

**12.1.21.** Cumprir, no que couber, as exigências impostas pela Lei Estadual nº 20.489/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade das empresas que contratarem com a administração pública do Estado de Goiás, bem como respeitar o Código de Conduta e Integridade da SEINFRA.

**12.1.22.** Interagir com as entidades reguladoras e com o Poder Concedente, para explicações que se mostrem necessárias ao longo do desenvolvimento dos trabalhos.

**12.1.23.** Tratar com confidencialidade todas e quaisquer informações e/ou dados escritos relacionadas a este Contrato, incluindo, sem limitação, informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, participações e investimentos, bem como demais informações comerciais ou "know-how", observadas as ressalvas eventualmente previstas em Contrato.

## **12.2.** São obrigações da CONTRATANTE:

**12.2.1.** Emitir a Nota de Empenho, com as adequações necessárias, em favor da CONTRATADA;

**12.2.2.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o objeto contratado;

**12.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

**12.2.4.** Verificar a conformidade do serviço executado com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, para fins de aceitação;

**12.2.5.** Exigir o cumprimento da obrigação assumida pela CONTRATADA;

**12.2.6.** Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto desta contratação;

**12.2.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução dos serviços contratados;

**12.2.8.** Atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço executado, por intermédio do servidor designado;

**12.2.9.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação do serviço;

**12.2.10.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, se incidentes;

**12.2.11.** Designar representante para exercer a função de Gestor e Fiscal dos serviços contratados, e atestá-los;

**12.2.12.** Notificar por escrito à Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada.

**12.2.13.** Submeter-se a demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

**12.3.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## Tópico 13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

**13.1.** Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 155 e 156 da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como as sanções previstas nos arts. 77 a 83 da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, no que restar pertinente.

**13.2.** Nestas hipóteses, a CONTRATADA poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou:

**13.2.1** Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim;

**13.2.2** Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

**13.3.** Sem prejuízo do expresso no item 13.1 acima, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

**13.3.1.** Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, junto ao SISLOG, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II. Não entregar a documentação exigida no edital;
- III. Apresentar documentação falsa;
- IV. Causar o atraso na execução do objeto;
- V. Não manter a proposta;
- VI. Falhar na execução do contrato;
- VII. Fraudar a execução do contrato;
- VIII. Comportar-se de modo inidôneo;
- IX. Declarar informações falsas; e
- X. Cometer fraude fiscal.

**13.3.2.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará à CONTRATADA, além das penalidades previstas no item 13.1, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

- I. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da CONTRATADA em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos contados da data de sua convocação;
- II. 0,5% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou realizado de forma deficitária;
- III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou realizado de forma deficitária, sem correção no tempo previsto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere no item 3.3.2 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei. A sanção de multa será calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 10% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei 14.133/2021

**13.3.3.** Para os casos não previstos no item 3.3 a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

**13.4.** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**13.5.** Conforme disposto no Decreto Estadual nº 9.142 de 22 de janeiro de 2018 os eventuais débitos concernentes à fixação de multas serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

#### **Tópico 14 - DO SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

---

**14.1.** A troca de documentos e informações entre as Partes deverá respeitar o sigilo eventualmente envolvido, em especial o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação Federal), regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012 e na Lei Estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013 (Lei de Acesso à Informação Estadual), e do Decreto Estadual nº 10.306, de 21 de agosto de 2023.

**14.2.** São considerados documentos ou informações sigilosas, quaisquer informações, dados, conteúdos, especificações técnicas, desenhos, manuais, esboços, modelos, amostras, materiais promocionais, projetos, estudos, documentos, planos de produtos, custos, preços, nomes de clientes, informações financeiras não publicadas na mídia, planos de marketing, oportunidades de negócios, pesquisa, desenvolvimento, know-how e outros documentos de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, disponibilizados em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico e digital, comunicados por escrito, verbalmente ou de outra forma revelados como confidenciais ou de confidencialidade restrita por uma das Partes ao outro em função da execução do objeto do presente Contrato (“Informações Sigilosas”).

**14.3.** As Partes comprometem-se a manter em sigilo as Informações Sigilosas e utilizá-las somente para os fins previstos neste Contrato, empregando os mesmos cuidados que utilizaria para a manutenção do sigilo de suas próprias informações, bem como adotar cuidados para que Informações Sigilosas não sejam obtidas por terceiros.

**14.4.** Não serão consideradas Informações Confidenciais, as informações que:

- I. Já forem de domínio público à época em que tiverem sido reveladas;
- II. Passarem a ser de domínio público, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Contrato;
- III. Forem legalmente reveladas a quaisquer das Partes por terceiros sem indicação de sigilo;
- IV. Devam ser reveladas pelas Partes em razão de ordem ou decisão emitida por órgão administrativo ou judicial, somente até a extensão de tal ordem;
- V. Se submeterem ao dever de publicidade, na forma da legislação vigente;
- VI. Não tenham sido classificadas como sigilosas pela Parte interessada no momento de sua revelação, observado o disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, ressalvadas as informações e dados protegidos por sigilo legal específico;
- VII. Forem divulgadas após a publicação do edital de licitação do PROJETO, ressalvadas as informações classificadas como sigilosas pelo CLIENTE.

**14.5.** As partes tem conhecimento de quem em caso de solicitação de informações dos órgãos de controle da estrutura de controle e fiscalização dos envolvidos, as informações requisitadas poderão sem encaminhadas, com a transferência do dever de sigilo.

**14.6.** Caso uma Parte seja obrigada, por força de ordem judicial ou administrativa, a revelar Informações Sigilosas, deverá notificar imediatamente a outra Parte sobre tal determinação e empregar seus melhores esforços para assegurar o tratamento sigiloso das Informações Sigilosas.

**14.7.** A obrigação de sigilo prevista nesta Cláusula subsistirá após a extinção de contrato firmado, e pelo prazo de sigilo atribuído para a informação ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do recebimento da informação, se outro prazo não tiver sido estipulado, abrangendo os funcionários e demais colaboradores das Partes envolvidos na execução do objeto deste Contrato, que deverão ser orientados quanto ao cumprimento das disposições desta Cláusula.

**14.8.** Com vistas a promover o melhor interesse da Contratante, a Contratada fica desde já autorizada, por força de Contrato a ser executado, a compartilhar Informações Sigilosa, repassando a necessidade de garantia do sigilo, com setores e servidores diretamente envolvidos na análise, encarregados da execução e entrega dos produtos.

## **Tópico 15 - ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**15.1. ANEXO I – MICRORREGIÕES DE SANEAMENTO BÁSICO E SEUS RESPECTIVOS MUNICÍPIOS;**

**15.2. ANEXO II – ASPECTOS TÉCNICOS DO TERMO DE REFERÊNCIA;**

**15.3. ANEXO III – PLANOS MUNICIPAIS EXISTENTES POR MICRORREGIÃO;**

**15.4. ANEXO IV – LISTAS DE MUNICÍPIOS ABORDADOS NO PRODUTO 7.**

**15.5.** Anexo do TR - Matriz de Alocação de Riscos.

**15.6.** Anexo do TR - Proposta da empresa.

## **Tópico 15 - Assinatura**

### **EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:**

<b>Responsável</b>	<b>Função</b>	<b>Telefone</b>	<b>Email</b>
JESSICA ROSA DA SILVA BOTELHO	Integrante Requisitante	62 98125-0779	jessica.botelho@goias.gov.br
LISSA DE SOUSA MEIRELES	Integrante Técnico	62 99989-0333	lissa.meireles@goias.gov.br
RAFAEL SILVA MORAIS	Integrante Administrativo	62 82459637	rafael.morais@goias.gov.br

Versão do Doc. Padrão  
0.04

GOIANIA, aos 14 dias do mês de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **LISSA DE SOUZA MEIRELES, Engenheiro (a) Civil**, em 14/01/2025, às 15:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JESSICA ROSA DA SILVA BOTELHO, Gerente**, em 14/01/2025, às 15:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 69366384 e o código CRC 6AA4B6F6.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS

AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA -  
GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202400005033733



SEI 69366384